

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em
08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.
Caçapava/SP, julho de 2021.

Sumário

TÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO	3
CAPÍTULO I - Da Organização e Composição	3
CAPÍTULO II - Das Atribuições do Colegiado	4
CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente do Colegiado	5
TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO COLEGIADO	6
CAPÍTULO I - Da Distribuição e do Relator	6
CAPÍTULO II - Das Sessões	7
CAPÍTULO III - Do Recurso	9
CAPÍTULO IV - Disposições Gerais	10

**REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO DA
FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA**

TÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado de Curso da Faculdade Santo Antônio (FSA) é o órgão deliberativo incumbido de discutir e orientar a política didático-pedagógica específica de cada curso, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado é integrado pelo Coordenador do Curso, que o preside, por 03 (três) docentes do curso e por 01 (um) discente regularmente matriculado.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares e o representante discente será eleito pelos representantes de classe do curso.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 4º Os membros do Colegiado exercerão o mandato sem prejuízo de suas funções ordinárias que exerçam na Faculdade.

§ 5º Na hipótese de exclusão de qualquer membro docente do Colegiado, o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará reunião para eleição de novo membro, na forma prevista no parágrafo 2º supra, que terá o mandato pelo tempo remanescente do sucedido.

§ 6º Será excluído do Colegiado o representante que se desligar da Faculdade Santo Antônio ou que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, injustificadamente.

Art. 2º. A Secretaria do Colegiado será exercida por pessoa indicada pelo presidente.

Parágrafo único. O exercício da Secretaria do Colegiado se dará sem prejuízo das funções ordinárias do empregado designado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 3º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. acompanhar o funcionamento do Curso, discutir, analisar e deliberar sobre questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas relacionadas ao Curso e às atividades da coordenação;
- II. analisar e deliberar sobre as orientações do NDE relativas ao Projeto Pedagógico do Curso, seu currículo e duração, objetivos do curso, perfil profissional do egresso, disciplinas obrigatórias, optativas e pré-requisitos, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- III. analisar, avaliar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IV. analisar e deliberar sobre requerimentos apresentados pelos alunos relativos a quebras de pré-requisitos;
- V. analisar e deliberar sobre processos de revisão e ajustes do ementário e bibliografia do curso;
- VI. decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao curso;

- VII. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do curso;
- VIII. homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador; e
- IX. deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Diretor Acadêmico da Faculdade Santo Antônio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 4º. Ao presidente do Colegiado compete:

- I. convocar e presidir as sessões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III. zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- IV. fazer a distribuição dos processos entre os membros do Colegiado;
- V. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- VII. assinar, com os relatores, quando for o caso, os acórdãos do Colegiado;
- VIII. representar o Colegiado perante a Faculdade e autoridades acadêmicas; e
- IX. expedir provimentos, portarias, resoluções e demais atos do Colegiado.

Art. 5º. Nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do Coordenador do Curso, a presidência do Colegiado caberá ao representante docente mais antigo na Faculdade.

Parágrafo único. O Presidente é impedido de participar do julgamento de recurso contra decisão sua, caso em que observar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO E DO RELATOR

Art. 6º. Os processos e documentos sujeitos à apreciação e decisão do Colegiado serão registrados e classificados na Secretaria, no mesmo dia do recebimento ou no dia imediato.

Art. 7º. Os processos e documentos da competência do Colegiado distribuir-se-ão na ordem de entrada na Secretaria, dispensando-se, porém, a numeração, quando se referirem a processos já existentes, ou quando se tratar de expediente de mera comunicação e de rotina a ser despachado ou providenciado de imediato.

Art. 8º. A distribuição dos processos entre os membros do Colegiado será feita pelo presidente, vinculado o Relator aos que lhe sejam conexos, sem prejuízo do andamento imediato para instrução pela Secretaria, mesmo durante as férias.

Art. 9º. Compete ao Relator:

- I. ordenar e dirigir o processo;
- II. suspender, até 30 (trinta) dias, o ato ou despacho impugnado quando de sua execução possa ocorrer dano irreparável;
- III. julgar prejudicado pedido ou recurso que manifestamente haja perdido o objeto;
- IV. mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível;
- V. converter em diligência o processo, se estiver insuficientemente instruído;
- VI. homologar as desistências dos recursos e pedidos que lhe tenham sido distribuídos; e
- VII. conhecer de pedido de reconsideração de despacho que tenha proferido.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente não poderão exercer a Relatoria.

Art. 10. O processo apresentado em mesa, não apreciado na sessão, terá preferência para julgamento na sessão seguinte. Idêntica preferência terá o processo cujo julgamento tenha sido suspenso, em virtude de pedido de vista, de determinação de diligência ou estudo técnico.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou por determinação de dois terços de seus integrantes.

§ 1º As sessões ordinárias do Colegiado começarão às 19h00 e terão a duração que o serviço exigir. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinarem.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão reservadas quando o Presidente ou algum de seus membros solicitar, ocasião em que nenhuma pessoa será admitida a elas, salvo quando convocada especialmente.

§ 3º O Colegiado reúne-se com o *quorum* de 02 (dois) membros, além do Presidente.

§ 4º Os membros do Colegiado deverão ser comunicados da pauta com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data da sessão.

§ 5º As reuniões do Colegiado poderão se dar presencialmente ou em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 12. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. verificação do número de membros;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. exame da matéria de expediente e de questões relativas a assuntos gerais de interesse do Colegiado, apresentadas pelo Presidente;
- IV. comunicações diversas; e
- V. discussão e votação dos processos.

Art. 13. Nos julgamentos, atender-se-á ao seguinte:

- I. Feito o relatório, proceder-se-á à tomada de votos, a começar pelo Relator, seguindo-se os demais, de acordo com a ordem de inscrição. Serão discutidas e votadas, em primeiro lugar, as questões prejudiciais e preliminares, passando-se, a seguir, à apreciação do mérito;
- II. A qualquer membro do Colegiado, procedido o relatório, é facultado submeter à Presidência e pedir que sejam encaminhadas à discussão

- questões prejudiciais ou preliminares, não suscitadas pelo Relator, assim como aditar qualquer uma por este levantada; e
- III. Os representantes do corpo discente não poderão votar nos recursos de reexame de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas e quebras de pré-requisito.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão, observando-se os impedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 15. A execução das decisões do Colegiado independará de prévia publicação, salvo quando essa formalidade ficar expressamente condicionada no julgamento.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria cuja urgência exija providências imediatas, estas serão tomadas pela Secretaria, por ordem do Presidente, independentemente de publicação, com a remessa de cópia para os interessados.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

Art. 16. Caberá recurso ao Colegiado:

- I. de decisão do Coordenador do Curso; e
- II. de reexame de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas.

Art. 17. O recurso não será recebido:

- I. se interposto fora do prazo;

- II. se não estiver adequadamente instruído;
- III. se for manifestamente incabível; e
- IV. se não estiver fundamentado, com indicação precisa do ato recorrido e das razões pelas quais é pedida sua reforma.

Art. 18. O recurso será processado nos mesmos autos em que for proferida a decisão recorrida.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, contados da data da ciência da decisão ou, no caso de resultado da avaliação, de sua disponibilização aos alunos através do recibo da entrega da avaliação.

§ 2º O recurso será interposto na Central de Relacionamento do Aluno e encaminhado à Secretaria do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Colegiado ou pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.